

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001

A **ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa de seus sócios responsáveis, **David Zangirolami**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.049, e **Bruno da Costa Baptista**, Contador inscrito no CRC/RJ nº 134.214-O e CRA/RJ nº 43.218-6, devidamente nomeada pelo Juízo nos autos do processo em epígrafe como Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, vem, apresentar:

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) tem por finalidade apresentar ao D. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca do acompanhamento das atividades da Recuperanda no período-base de junho de 2026.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. ANDAMENTO PROCESSUAL

2. SÍNTESE EXECUTIVA DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4. ATIVIDADE OPERACIONAL

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

7. CONCLUSÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório foi elaborado com base na documentação contábil, financeira, trabalhista, fiscal e operacional disponibilizada pela Recuperanda, bem como nas informações constantes dos autos e nas atividades fiscalizatórias desenvolvidas por esta Administração Judicial.

Este RMA contempla a análise da documentação disponibilizada pela Recuperanda referente à competência de junho de 2026, sem prejuízo do registro das atividades processuais e fiscalizatórias desenvolvidas pela Administração Judicial até a data de encerramento da elaboração do presente relatório, sempre que relevantes para o acompanhamento da recuperação judicial.

As análises, conclusões e observações constantes deste relatório refletem exclusivamente as informações e documentos disponibilizados até o encerramento de sua elaboração, não constituindo auditoria independente nem certificação das demonstrações financeiras apresentadas pela Recuperanda.

1.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

Esta Administração Judicial apresenta, a seguir, quadro sintético com os principais eventos, as datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a ser atualizado conforme o avanço do processamento do feito.

ANDAMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Do ajuizamento (27/10/2025) ao Evento 186 (14/07/2026)

Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001. Recuperanda: Technion Engenharia e Tecnologia Ltda.

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
1	Distribuição por sorteio, em 27/10/2025, do pedido em caráter antecedente, com requerimento de tutela cautelar	Arts. 47 e ss.; CPC, art. 303
4	Petição do Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown impugnando o pedido recuperacional e requerendo acesso aos autos	
9	Decisão indeferindo a tutela cautelar antecedente, determinando a emenda da inicial em 5 dias úteis e a retificação da procuração, excluindo o sigilo processual e deferindo o acesso aos autos requerido no Evento 4, com vista ao MP	CPC, arts. 303, §6º e 189
17	Manifestação do Ministério Público	
21	Emenda à petição inicial, em 14/11/2025, com a formulação do pedido principal de recuperação judicial e juntada da documentação remanescente (data do pedido)	Art. 51
27	Decisão registrando a emenda e o pedido de tutela de urgência para financiamento DIP; relatando a impugnação do Downtown (Evento 25), que arguiu ilegitimidade da crise, indícios de fraude e requereu constatação prévia; e determinando a retificação do Termo de Apoio ao PRJ para excluir da garantia do DIP os créditos do processo nº 0056510-93.2021.8.19.0001 já cedidos a terceiros, com esclarecimento sobre outras cessões, sob as penas de litigância de má-fé	Arts. 51-A e 69-A; CPC, art. 300
32	Manifestação do Ministério Público	
42	Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, em 15/01/2026, com dispensa de certidões negativas, suspensão das ações e execuções, determinação de contas demonstrativas mensais e providências para publicação do edital	Art. 52, I a V e §1º
54	Manifestação do Ministério Público	
80	Manifestação do Ministério Público	
95	Decisão complementar ao deferimento, dispondo sobre o procedimento competitivo para a escolha do Administrador Judicial, mediante apresentação de propostas, e reiterando a publicação do edital do art. 52, §1º tão logo nomeado o AJ	Arts. 21 e 52, §1º
106	Manifestação do Ministério Público	
108	Decisão de nomeação da AJ ELO ZANGIROLAMI E BAPTISTA LTDA., em 11/03/2026, na pessoa do sócio David Zangirolami, com intimação para assinatura do termo em 48 horas e determinação de cumprimento imediato da publicação do edital	Arts. 21, 22, I e II, 27, §2º, 28 e 33
116	Manifestação do Ministério Público	

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
118	Primeiras Declarações da Administradora Judicial , com informação do aceite do encargo e requerimento de autorização para as diligências necessárias ao exercício de suas atribuições	Arts. 22 e 33
119	Juntada do Termo de Compromisso da ELO AJ, assinado em 12/03/2026	Art. 33, parágrafo único
123	Juntada do Edital nº 190001678551, contendo o resumo do pedido, a decisão de deferimento do processamento e a relação nominal de credores apresentada pela devedora	Art. 52, §1º
125	Publicação do Edital em 18/03/2026, com abertura do prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas perante a AJ, encerrado em 09/04/2026	Arts. 52, §1º e 7º, §1º
127	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda	Art. 53
129	Petição de Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., com juntada de procuração, pedido de intimações exclusivas em nome de seu patrono e indicação de dados bancários para pagamento	CPC, art. 272, §5º
130	Apresentação, pela Recuperanda, de relatório circunstanciado de suas atividades	Art. 52, IV
131	Manifestação da Administração Judicial sobre a estrutura societária envolvendo Sociedade em Conta de Participação, com requerimento de documentos	Art. 22, II
132	Petição de Rio Brita Ltda.	
138 e 141	Apresentação do 1º Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial	Art. 22, II, c
144	Protocolo, em 21/05/2026, da Relação de Credores da Administradora Judicial , com o Quadro-Geral de Credores, métodos e justificativas: 283 credores e crédito concursal total de R\$ 45.461.512,11	Art. 7º, §2º
145	Manifestação técnica da Administração Judicial opinando favoravelmente à contratação do financiamento DIP , condicionada a sete cautelas fiscalizatórias	Arts. 22, II e 69-A a 69-F
147	Apresentação do 2º Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial	Art. 22, II, c
151	Decisão autorizando a contratação do financiamento DIP e determinando a distribuição, pela Recuperanda, dos incidentes em face de Rede D'Or, Oncoclínicas e Associação Congregação de Santa Catarina	Arts. 69-A a 69-F
157	Petição da Administração Judicial requerendo a publicação do edital contendo a relação de credores por ela elaborada , com a respectiva minuta	Art. 7º, §2º
160	Embargos de declaração opostos por Banco Safra S/A contra a decisão que autorizou o financiamento DIP	CPC, art. 1.022
162	Petição da Recuperanda comprovando o cumprimento da decisão do Evento 151, o recolhimento das custas dos editais e requerendo a prorrogação do stay period	Arts. 6º, §4º, 7º, §2º e 53, § único

EVENTO	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
168 e 170	Petições do Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do Evento 151 e requerendo reconsideração	CPC, art. 1.015
171	Juntada de decisão monocrática da 11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ (AI nº 3015651-11.2026.8.19.0000) concedendo efeito suspensivo parcial para obstar a contratação do financiamento DIP até o julgamento do mérito do recurso	CPC, art. 1.019, I
175	Decisão rejeitando os embargos de declaração do Banco Safra, determinando a publicação dos editais dos arts. 7º, §2º e 53, § único, mantendo a decisão autorizadora do DIP em juízo de retratação e determinando a oitiva da AJ e do MP sobre a prorrogação do stay period	Arts. 7º, §2º, 53, § único e 6º, §4º
183	Parecer do Ministério Público favorável à prorrogação do stay period	Art. 6º, §4º
186	Manifestação da Administração Judicial, protocolada em 14/07/2026, favorável à prorrogação do stay period por 180 dias, com atestação da ausência de conduta imputável à Recuperanda e ressalva quanto ao termo alternativo requerido	Arts. 6º, §4º e 22, II
189	Apresentação do 3º RMA – 14/07/26	Art. 22, II, c
192	Edital – QGC – 15/07/26	Art. 7º, § 2º
193	Embargos de Declaração do Cond. DownTown sobre DIP em 20/07/26	CPC 1022
194	Embargos de Declaração da Recuperanda sobre mov. 175 em 21/07/26	CPC 1022
196	Comunicação de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco SAFRA, sobre a concessão do DIP – Cls para julgamento em 04/08/26	CPC 1015

ATOS PENDENTES E PRAZOS EM ANDAMENTO

STATUS	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
Aguardando decisão	Prorrogação do stay period, com manifestações favoráveis da Administração Judicial (Evento 186) e do Ministério Público (Evento 183). Prazo original em vias de esgotamento	Art. 6º, §4º
Em andamento	Publicação do aviso sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (Evento 127), igualmente determinada no Evento 175	Art. 53, § único
Aguardando impugnações do 2º Edital	Prazo de 10 dias, a contar de 17/07/26 para impugnações judiciais à relação de credores da Administração Judicial	Art. 8º
Aguardando manifestação	Prazo de 30 dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a contar de 17/07/26, (art. 7º, §2º) ou do aviso do art. 53, § único, o que ocorrer por último, conforme fixado no Edital do art. 52, §1º)	Art. 55
Pendente	Julgamento dos eventuais incidentes de impugnação e consolidação do Quadro-Geral de Credores	Arts. 13 a 18
Pendente	Convocação e realização da Assembleia Geral de Credores, se houver objeção ao plano	Arts. 36 e 56

STATUS	ATO PROCESSUAL	REF. LEGAL
Pendente	Julgamento do mérito do AI nº 3015651-11.2026.8.19.0000 pela 11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, com efeito suspensivo parcial vigente sobre a contratação do financiamento DIP	CPC, art. 1019
Pendente	Julgamento do AI nº 3004716-09.2026.8.19.0000 (Banco Safra), concluso no TJRJ desde 01/04/2026	CPC, art. 1015
Pendente	Julgamento dos Embargos dos Eventos 193, 194 e Agravo nº 3020394-64.2026.8.19.0000/TJ RJ	CPC 1022 e 1015
Pendente	Período de fiscalização judicial de até 2 anos, contado da concessão	Art. 61

Salvo indicação diversa, as referências legais reportam-se à Lei nº 11.101/2005.

Canais de Comunicação e Atendimento ao Credor

CANAL	ENDEREÇO / CONTATO
Site da Administradora Judicial – informações da RJ	https://eloaj.com.br
E-mail para habilitações e divergências de crédito	technion@eloaj.com.br
E-mail para demais comunicações	z.elo@eloaj.com.br

2. SÍNTESE EXECUTIVA DAS VERIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

No período analisado, a Recuperanda permaneceu em regular atividade empresarial, mantendo contratos em execução, estrutura administrativa e fluxo financeiro ativo.

A documentação operacional encaminhada à Administração Judicial demonstra o prosseguimento das atividades relacionadas às obras em andamento, bem como a continuidade das atividades comerciais destinadas à prospecção e contratação de novos serviços.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a competência de junho de 2026 apresentou elevação da receita líquida em comparação ao mês anterior, passando de R\$ 633.344,00 em maio para R\$ 1.025.667,88 em junho.

Apesar da evolução das receitas, o resultado da competência permaneceu negativo em razão do volume das despesas operacionais incorridas no período, circunstância que continuará sendo acompanhada por esta Administração Judicial no desenvolvimento de suas atividades fiscalizatórias.

Os demonstrativos financeiros apontaram ingressos de R\$ 3.861.971,94 e saídas de R\$ 3.522.833,52, resultando em movimentação financeira líquida positiva de R\$ 339.138,42. Parte relevante dos ingressos decorreu de operações de antecipação de recebíveis e de recursos classificados como empréstimos, instrumentos que integraram a composição dos recursos disponíveis à Recuperanda no período.

No tocante às obrigações trabalhistas e sociais, foram apresentados documentos relativos à folha de pagamento e ao FGTS da competência. Quanto às obrigações previdenciárias e tributárias, determinadas informações permaneciam pendentes de complementação documental, mantendo-se o respectivo acompanhamento por esta Administração Judicial.

A documentação disponibilizada indica, portanto, a continuidade das atividades empresariais e da geração de receitas pela Recuperanda, não tendo sido identificados, até o encerramento do presente relatório, elementos que indiquem interrupção ou paralisação relevante de suas operações.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No período de referência, a Administração Judicial deu continuidade ao acompanhamento da recuperação judicial, mediante análise da documentação disponibilizada pela Recuperanda, acompanhamento dos atos processuais relevantes e adoção das providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo recuperacional.

Considerando as características do presente processo recuperacional, a fiscalização desenvolvida no período concentrou-se, primordialmente, na análise da documentação financeira, trabalhista, fiscal e operacional disponibilizada pela Recuperanda, bem como no acompanhamento dos atos processuais relevantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas fiscalizatórias sempre que as circunstâncias concretas do caso assim exigirem.

É mantido contato periódico com a Recuperanda para troca de informações técnicas, financeiras e jurídicas, devendo ser destacado o espírito participativo e proativo da empresas e seus colaboradores envolvidos nesta demanda.

3.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

No período em análise, esta Administração Judicial recebeu e analisou a documentação financeira, trabalhista, fiscal e operacional encaminhada pela Recuperanda, relativa à competência de junho de 2026, compreendendo, dentre outros documentos:

- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstrativos de entradas e saídas financeiras;
- Extratos bancários;
- Documentação relativa às operações de cessão de direitos creditórios;

- Folhas de pagamento;
- Documentação relativa ao FGTS;
- Informações relativas às obrigações previdenciárias e tributárias;
- Pipeline comercial; e
- Painel de acompanhamento da obra do Terminal.

A documentação disponibilizada serviu de base para a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades e para o acompanhamento da evolução da situação operacional e financeira da Recuperanda.

3.2 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Esta Administração Judicial permaneceu acompanhando a movimentação do processo principal e dos incidentes correlatos, adotando as providências inerentes às atribuições que lhe foram conferidas no âmbito da recuperação judicial.

Os atos processuais relevantes e seus respectivos reflexos sobre o desenvolvimento do processo recuperacional permanecem objeto de acompanhamento contínuo por esta Auxiliar do Juízo, seja em primeira instância, assim como no TJRJ, junto a 11ª Câmara de Direito Privado, ora preventa.

3.3 VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, com a apresentação da relação prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial permanece acompanhando a fase judicial de consolidação do

quadro de credores, inclusive mediante análise e manifestação nos incidentes eventualmente submetidos à sua apreciação.

4. ATIVIDADE OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Neste capítulo são apresentadas as principais informações operacionais disponibilizadas pela Recuperanda referentes à competência junho de 2026, compreendendo a execução dos contratos em andamento, o acompanhamento da obra do Terminal, as atividades de prospecção comercial e a manutenção de sua estrutura operacional.

4.1 Contratos em execução

A documentação disponibilizada demonstra a manutenção das atividades relacionadas aos contratos em execução durante o período analisado.

Segundo as informações encaminhadas pela Recuperanda, não houve paralisação, rescisão ou atraso relevante de obras capaz de comprometer a continuidade de suas atividades empresariais no período.

Os contratos em andamento permanecem constituindo a principal frente operacional da Recuperanda, sendo acompanhados pela Administração Judicial por meio dos relatórios e documentos disponibilizados periodicamente.

4.2 Evolução da obra

A Recuperanda apresentou painel atualizado de acompanhamento da obra do Terminal, contendo informações relativas ao avanço físico, ao cronograma e às principais frentes de trabalho.

No painel atualizado em 14/07/2026, o empreendimento registrava 39,0% de execução física acumulada, permanecendo a previsão gerencial de conclusão em 29/01/2027.

Em relação ao acompanhamento precedente, verificou-se redução do índice de aderência ao planejamento, tendo o realizado de junho ficado abaixo da meta prevista para o período. Não obstante, conforme a documentação apresentada, a previsão global de conclusão do empreendimento permaneceu inalterada.

Também foram registradas providências relacionadas à substituição de componentes estruturais, à análise de ordens de modificação e à continuidade das atividades previstas no cronograma da obra.

Esta Administração Judicial continuará acompanhando a evolução do empreendimento nas competências subsequentes, especialmente quanto ao desenvolvimento do cronograma informado pela Recuperanda, assim como agendamento de visita ao canteiro de obras para constatação da execução.

4.3 Pipeline comercial

A Recuperanda apresentou relatório atualizado das oportunidades comerciais em desenvolvimento.

O pipeline de 24/07/2026 registrou 18 oportunidades comerciais, em comparação às 14 oportunidades indicadas no levantamento anterior.

O valor global das propostas apresentadas passou de aproximadamente R\$ 910,9 milhões para R\$ 922,9 milhões, enquanto a parcela estimada atribuível à Recuperanda alcançou aproximadamente R\$ 344,0 milhões.

As oportunidades encontram-se em diferentes etapas de desenvolvimento, abrangendo prospecção, negociação, concorrência e contratação.

Destaca-se que os valores constantes do pipeline representam estimativas comerciais, não se confundindo com receitas contratadas ou faturamento efetivamente realizado.

A ampliação do número de oportunidades evidencia a manutenção das atividades comerciais da Recuperanda e de sua atuação na prospecção de novos contratos.

4.4 Quadro funcional

A Recuperanda apresentou as folhas de pagamento relativas à competência de junho de 2026, abrangendo os departamentos vinculados às suas atividades.

Os documentos disponibilizados demonstram a manutenção de estrutura funcional compatível com a continuidade das atividades empresariais.

As informações relativas aos pagamentos e encargos incidentes sobre a folha foram examinadas conjuntamente com os demais documentos financeiros apresentados pela Recuperanda, conforme detalhado no capítulo econômico-financeiro deste relatório.

Os relatórios também registram as movimentações funcionais ocorridas na competência, compreendendo admissões, desligamentos e afastamentos regularmente lançados na folha de pagamento.

4.5 Continuidade das atividades operacionais

A documentação operacional disponibilizada à Administração Judicial indica a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda durante a competência de junho de 2026.

Os elementos apresentados evidenciam a manutenção dos contratos em execução, o prosseguimento da obra do Terminal, a continuidade da prospecção comercial, a geração de receitas e a preservação da estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades da empresa.

Não foram identificados, nos documentos examinados, elementos que indiquem paralisação das atividades empresariais no período analisado.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Neste capítulo são apresentadas as principais informações econômico-financeiras da Recuperanda referentes à competência junho de 2026, com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial.

5.1. Documentação disponibilizada

Para a elaboração da presente análise, foram examinados, dentre outros, os seguintes documentos: Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Demonstrativos de entradas e saídas de caixa; extratos bancários; documentação relativa à cessão de direitos creditórios; folhas de pagamento e relação de

adiantamentos salariais; documentação relativa ao FGTS; e informações relacionadas às obrigações previdenciárias e tributárias.

5.2. Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício referente a junho de 2026 apresenta os seguintes indicadores:

Indicador	mai/26	jun/26
Receita bruta	R\$ 78.461,30	R\$ 1.098.733,67
Receita líquida	R\$ 633.344,00	R\$ 1.025.667,88
Lucro bruto	R\$ 547.783,00	R\$ 872.536,10
EBITDA	-R\$ 29.020,00	-R\$ 452.670,36
Resultado líquido	-R\$ 67.258,00	-R\$ 519.768,32

A competência apresentou elevação da receita líquida de aproximadamente 61,9% em comparação ao mês de maio, bem como crescimento do lucro bruto.

O aumento das receitas foi acompanhado de elevação das despesas operacionais, especialmente relacionadas a pessoal, estrutura empresarial e contratação de serviços, resultando em EBITDA e resultado líquido negativos na competência.

As principais despesas registradas foram relacionadas a pessoal, no montante de R\$ 849.547,56; estrutura empresarial, de R\$ 230.148,74; serviços prestados por pessoas jurídicas, de R\$ 185.937,24; e outras despesas, de R\$ 59.572,92.

O comportamento das receitas, custos e despesas continuará sendo acompanhado nas competências seguintes, de modo a permitir a avaliação de sua evolução em conjunto com o desenvolvimento dos contratos em execução e das demais atividades empresariais.

5.3. Fluxo financeiro

Os demonstrativos apresentados pela Recuperanda registraram ingressos de R\$ 3.861.971,94 e saídas de R\$ 3.522.833,52 no período, produzindo saldo financeiro positivo de R\$ 339.138,42.

Os principais ingressos foram compostos por recursos classificados como empréstimos, no montante de R\$ 2.133.305,10; antecipações de recebíveis, de R\$ 1.035.853,60; recebimentos de clientes, de R\$ 656.072,08; e transferências, devoluções e resgates, no montante de R\$ 36.741,16.

As saídas compreenderam, principalmente, pagamentos relacionados a antecipações de recebíveis, despesas trabalhistas, encargos previdenciários, plano de saúde, materiais de obra, honorários profissionais, serviços e demais despesas inerentes à atividade empresarial.

Entre os desembolsos do período, constam R\$ 495.247,96 classificados pela Recuperanda na rubrica “Salários”. Conforme examinado no item 5.6 deste relatório, essa classificação contempla movimentações realizadas em diferentes datas e vinculadas a distintas naturezas e competências, não correspondendo exclusivamente ao valor líquido da folha de pagamento de junho.

A movimentação financeira demonstra a manutenção de fluxo ativo no período, mediante utilização conjunta de recebimentos decorrentes da atividade operacional e de instrumentos destinados à composição dos recursos disponíveis à Recuperanda.

5.4. Cessão de direitos creditórios

A Recuperanda apresentou o Termo de Cessão nº 9, celebrado em maio de 2026, relativo à cessão de direitos creditórios no valor nominal de R\$ 656.072,08, com disponibilização de R\$ 638.555,47 à empresa.

Durante a competência foram apresentadas três operações de cessão de direitos creditórios, conforme quadro abaixo:

Termo	Data	Valor nominal	Valor disponibilizado
nº 27	05/06/2026	R\$ 410.143,16	R\$ 399.351,54
nº 11	09/06/2026	R\$ 322.095,98	R\$ 314.025,83
nº 28	24/06/2026	R\$ 330.236,32	R\$ 322.476,23
Total		R\$ 1.062.475,46	R\$ 1.035.853,60

A diferença entre os valores nominais dos créditos cedidos e os recursos efetivamente disponibilizados totalizou R\$ 26.621,86, montante compatível com a despesa financeira registrada na DRE do período.

Os valores disponibilizados encontram correspondência nos demonstrativos financeiros apresentados, evidenciando a continuidade da utilização desse instrumento pela Recuperanda para antecipação de recursos.

Também foram identificados ingressos classificados como empréstimos, cuja documentação e evolução permanecerão sob acompanhamento desta Administração Judicial nas competências subsequentes.

5.5. Movimentação bancária

Foram examinados os extratos bancários disponibilizados pela Recuperanda referentes às contas mantidas junto ao Banco Santander e à Vórtx.

Na conta mantida junto ao Santander foram registrados créditos e débitos no montante de R\$ 63.176,00, sem alteração líquida no período.

Na conta mantida junto à Vórtx concentrou-se a maior parte da movimentação financeira da Recuperanda, sendo a variação líquida compatível com o saldo indicado nos demonstrativos de entradas e saídas.

O confronto entre os extratos e os demonstrativos financeiros não revelou, nesta análise, divergência líquida relevante, permanecendo eventuais diferenças de movimentação bruta compatíveis com transferências internas, aplicações e resgates realizados no período.

5.6. Obrigações trabalhistas

A Recuperanda apresentou as folhas de pagamento relativas à competência maio de 2026, bem como relação dos adiantamentos salariais efetuados no período.

A Recuperanda apresentou as folhas de pagamento relativas à competência de junho de 2026, abrangendo os departamentos vinculados às suas atividades.

Os documentos apresentados registraram proventos de R\$ 384.828,97, descontos de R\$ 200.511,80 e valor líquido consolidado de R\$ 184.317,17.

No fluxo financeiro do período foram identificados desembolsos classificados pela Recuperanda sob a rubrica “Salários” em montante superior ao valor líquido da folha da competência.

A análise dos lançamentos indica, contudo, que essa classificação contempla pagamentos realizados em diferentes datas e aparentemente vinculados a naturezas diversas, incluindo adiantamentos, pagamentos a profissionais contratados sob a forma de pessoa jurídica integrantes da estrutura funcional da Recuperanda, além de outros desembolsos que não se confundem exclusivamente com a folha líquida de junho.

Dessa forma, os valores constantes do fluxo financeiro e os totais da folha de pagamento não são diretamente comparáveis, permanecendo esta Administração Judicial no acompanhamento da adequada segregação das respectivas rubricas e competências.

A documentação apresentada evidencia a manutenção da estrutura funcional da Recuperanda durante o período analisado

5.7. Obrigações previdenciárias e fiscais

Quanto às obrigações previdenciárias e tributárias, a Recuperanda informou que parte da documentação correspondente encontrava-se pendente de complementação no momento de formação do conjunto documental examinado.

Em relação ao INSS, foi informado que a respectiva documentação comprobatória seria encaminhada após a realização do pagamento. Quanto às demais obrigações tributárias indicadas pela Recuperanda, foram prestadas informações acerca de providências voltadas à sua regularização.

O fluxo financeiro do período registra pagamentos classificados como INSS, permanecendo esta Administração Judicial no acompanhamento da documentação comprobatória correspondente e da evolução das obrigações tributárias correntes.

5.8. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Foram apresentadas as guias relativas ao FGTS da competência de junho de 2026, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

A guia mensal apresentou valor de R\$ 12.405,98, enquanto a obrigação referente ao consignado correspondeu a R\$ 1.876,81, totalizando R\$ 14.282,79.

Os documentos apresentados demonstram o pagamento das respectivas guias em 20/07/2026.

A movimentação registrada no fluxo financeiro de junho contempla, ainda, pagamentos classificados como FGTS referentes a desembolsos realizados dentro daquele mês, razão pela qual tais valores não devem ser diretamente comparados às guias da competência de junho, quitadas no mês subsequente, sem a correspondente segregação por competência.

6. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A documentação examinada referente à competência de junho de 2026 demonstra que a Recuperanda permaneceu em atividade, dando continuidade aos contratos em execução, às obras em andamento e às atividades de prospecção comercial.

Sob o aspecto econômico, observou-se aumento relevante das receitas em comparação à competência anterior, notadamente da receita líquida, que alcançou R\$ 1.025.667,88.

O período apresentou, entretanto, resultado contábil negativo, decorrente principalmente da estrutura de despesas operacionais da Recuperanda. Por se tratar de análise mensal inserida em processo empresarial de recuperação, a evolução dessas rubricas deverá ser observada de forma continuada, especialmente em conjunto com o avanço dos contratos, o faturamento e a conversão das oportunidades comerciais em novas receitas.

O fluxo financeiro permaneceu positivo no período, com participação relevante de operações de antecipação de recebíveis e de recursos classificados como empréstimos. A utilização desses mecanismos integrou a composição dos recursos disponíveis à Recuperanda, contribuindo para a manutenção de seu capital de giro e do fluxo financeiro necessário à continuidade operacional.

No aspecto operacional, a obra do Terminal permaneceu em execução, conservando a previsão de conclusão anteriormente informada, apesar das variações verificadas no ritmo de avanço físico em relação ao planejamento.

Também se observou incremento do pipeline comercial, com aumento do número de oportunidades em desenvolvimento. Tais valores, por sua própria natureza, não representam faturamento assegurado, mas constituem elemento indicativo da permanência da Recuperanda no mercado e da continuidade de sua atividade comercial.

Quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, os documentos apresentados evidenciam pagamentos e recolhimentos realizados no período, permanecendo determinadas informações e conciliações documentais sujeitas à complementação e ao acompanhamento desta Administração Judicial.

No que se refere especificamente à folha de pagamento, o exame do fluxo financeiro demonstrou que a rubrica denominada ‘Salários’ agrega desembolsos relacionados à estrutura funcional da Recuperanda, inclusive pagamentos a profissionais contratados sob a forma de pessoa jurídica, além de movimentações referentes a diferentes datas e competências, não sendo, portanto, diretamente comparável ao valor líquido da folha de junho.

Assim, os elementos analisados não indicam interrupção das atividades da Recuperanda, verificando-se a manutenção da operação empresarial, da geração de receitas, do quadro funcional, dos contratos em execução e de movimentação financeira ativa.

Esta Administração Judicial continuará acompanhando a evolução econômico-financeira e operacional da empresa, bem como o cumprimento das obrigações correntes e a complementação da documentação pertinente, no exercício regular de suas atribuições fiscalizatórias.

7. CONCLUSÃO

Diante das informações e documentos disponibilizados, esta Administração Judicial verifica que, durante a competência de junho de 2026, a Recuperanda manteve a continuidade de suas atividades empresariais, com prosseguimento dos contratos e obras em execução, geração de receitas, manutenção de estrutura funcional e desenvolvimento das atividades comerciais.

A receita líquida apresentou evolução em relação à competência anterior, alcançando R\$ 1.025.667,88, ao mesmo tempo em que a Recuperanda manteve fluxo financeiro ativo e compatível com a continuidade de suas operações.

Embora o resultado contábil da competência tenha permanecido negativo, os dados devem ser examinados no contexto da evolução continuada da atividade empresarial, permanecendo esta Administração Judicial atenta ao comportamento das receitas, despesas e geração operacional de caixa nas competências subsequentes.

A obra do Terminal permaneceu em execução e conservou a previsão de conclusão anteriormente apresentada. De igual modo, verificou-se a continuidade das atividades de prospecção comercial, com ampliação do número de oportunidades integrantes do pipeline da Recuperanda.

No âmbito trabalhista e social, foram apresentados documentos relativos à folha de pagamento e comprovantes de recolhimento do FGTS, permanecendo determinadas informações relativas às obrigações previdenciárias e tributárias sujeitas à complementação documental e ao acompanhamento desta Administração Judicial.

À vista do conjunto examinado, não foram identificados elementos que indiquem paralisação ou descontinuidade das atividades empresariais da Recuperanda no período analisado.

Esta Administração Judicial permanecerá acompanhando a evolução das atividades operacionais, econômico-financeiras, trabalhistas e fiscais da Recuperanda, bem como a complementação da documentação pertinente, informando ao Juízo eventuais fatos relevantes identificados no exercício de suas atribuições.

Nestes termos, apresenta-se o presente 4º Relatório Mensal de Atividades, para conhecimento do D. Juízo, do Ministério Público, dos credores e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

David Zangirolami

OAB/RJ nº 80.049

Bruno da Costa Baptista

CRC/RJ 134.214-O | CRA/RJ 43.218-6